CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador Ronaldo Lira - PSC

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
22 MAR. 2023
AS COMISSÕES PERMANENTES PARA EMISSÃO DOS DEVIDOS PARECERES

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 359
DATA: 25 JAN. 2023 HORA: 10:37
Carimbo / Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 17 DE 04 DE JANEIRO DE 2023

"Dispõe sobre a criação do Manual de Manutenção de Obra Pública, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional dos Poderes do Município de Gurupi e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **Autoriza,** e a Prefeita Municipal de Gurupi sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Manual de Manutenção de Obra Pública, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional dos Poderes do Município de Gurupi.

Art. 2º O edital de licitação de obra pública deverá prever a elaboração e a entrega do Manual de que trata esta Lei, no qual deverão constar, no mínimo:

I - informações técnicas necessárias à manutenção da obra e de materiais utilizados;

II - Informações relativas a sua utilização, conservação e segurança;

III - periodicidade de vistoria e de manutenção; e

IV - rotinas de manutenção periódica.

Art. 3º A construção de nova obra pública fica condicionada à execução das manutenções periódicas previstas no Manual de que trata esta Lei, de observância obrigatória para obras contratadas por meio do edital público lançado a partir da data de publicação desta.

§ 1º Fica excetuada do disposto no caput, a execução das seguintes obras:

I - de reconstrução de bem ou equipamento público, em face de destruição causada por acidente ou intempérie;

II - para a qual tenha concorrido recurso público; e

III - prevista em parceria público-privada.

§ 2º A inexecução das rotinas de manutenção por parte do Poder Executivo ou de órgão com autonomia administrativa e financeira prevista na Lei Orgânica, não impedirá a realização de obra diversa por outro Poder ou órgão municipal.

Art. 4º Os Poderes e órgãos municipais publicarão, anualmente, nos respectivos portais de transparência:

I - até 31 de dezembro: as manutenções programadas para o próximo exercício; e

II - até 31 de janeiro: as manutenções realizadas no exercício anterior.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº /2023, de autoria do **Vereador Ronaldo Lira (PSC),** nos termos da Lei nº 1.806, de 16 de junho de 2009.

Gabinete do Vereador Ronaldo Lira, aos 04 dias do mês de Janeiro de 2023.

RONALDO LIRA
VEREADOR - PSC

JUSTIFICATIVA

A propositura tem como objetivos: investigar supostas irregularidades, controlar os cofres públicos, promover a conservação de obras públicas já existentes, antes de realizar gastos com novas obras, a fim de não dar publicidade as inaugurações que tapam outras condições deterioradas influenciando ideias errôneas a população e estabelecer junto de edital de licitação, manual de manutenção, utilização e conservação.

Além disso, fica proibida a contratação de novas obras, caso o poder público não execute a manutenção das estruturas próprias que tenham o Manual. A norma não se aplica a obras de reconstrução de bem ou equipamento público comprometido por acidentes ou intempéries, para a qual tenha concorrido recurso público.

Esta é uma maneira essencial não apenas para evitar novos gastos, mas especialmente para assegurar a segurança das pessoas.

Assim, Senhores Vereadores, espero contar com a costumeira atenção dos integrantes deste douto Poder na votação e aprovação da presente propositura.

É a justificativa.

Gabinete do Vereador Ronaldo Lira, aos 04 dias do mês de Janeiro de 2023.

RONALDO LIRA
VEREADOR - PSC